Diário Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE

2025 – 3 páginas | Caldeirão Grande / BA – Sexta-feira, 24 de janeiro de 2025

SUMÁRIO

- **Termo de Revogação - dispensa de Licitação - Processo Administrativo 17/2025**

Documento assinado digitalmente por: DataGov Soluções em Tecnologia Ltda CNPJ 10.982.913/0001-04

Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande
Praça Deputado Edgar Pereira, 109, Centro
44750-000 – Caldeirão Grande / BA

PREFEITURA MUNICIPAL CALDEIRÃO GRANDE UNIDOS PELO PROGRESSO 2025/2028

TERMO DE REVOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Caldeirão Grande/Bahia no uso de suas atribuições legais, e em acordo com a Lei de Licitações, nº 14.133/2021 resolve ***REVOGAR*** *o processo de dispensa de Licitação - Processo Administrativo 17/2025, com base no artigo no artigo 165, inciso I, alinea "d" da já citada Lei e das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:*

> *Art. 165 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*
>
> *I – d) anulação ou revogação da licitação;*
>
> *Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".*
>
> *Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – "A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou "**revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"** (grifo nosso).*

O procedimento licitatório está sujeito a autotutela, podendo ser revogado ou anulado. É no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 que este princípio se confirma nalicitação:

> *Art. 71 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:*
>
> *II- revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;*
>
> *§ 2º - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.*
>
> *§3º - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser asseguradaa prévia manifestação dos interessados.*

Conforme ensina Marçal Justen Filho "na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício

ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente sealude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público".

No presente caso o processo de dispensa teve o início em 20 de janeiro de 2025 com a disponibilização do Edital na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, do tipo MENOR PREÇO, julgamento POR ITEM, nos termos da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto é a ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, E DAR O DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS DE SAÚDE, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.***

O devido processo teve o Edital publicado no sitio da Prefeitura Municipal, para abertura da sessão pública no dia 24 de janeiro de 2025 às 10h00min, com critério de julgamento menor preço, contudo, por motivo de conveniência e oportunidade, uma vez que, o que se busca é a salvaguarda do interesse público, houve à necessidade da ***readequação do edital,*** *para o melhor andamento do processo.*

Assim, diante da motivação acima descrita, tem-se a ***REVOGAÇÃO*** *do processo de dispensa Nº 17/2025 - Processo Administrativo 17/2025.*

Caldeirão Grande, BA, 24 de Janeiro de 2025.

PEDRO HENRIQUE ARAUJO BEZERRA
Prefeito Municipal